PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

SEM EFEITO
DATA 02/01/2023
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE À COMISSÃO DE
C.J.R.F/F.O.F/D.D.H.A.
S.M.A.
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 21/10/2022
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza a concessão de bolsas de estudo no Programa Portal do Futuro no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Jatobá o Programa **PORTAL DO FUTURO**, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como em Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo que disciplinará a oferta de bolsas de Complementação Educacional para o Programa com até 200 (duzentas) vagas remuneradas, com valores individuais que não poderão exceder a R$ 1.000,00, e 30 (trinta) vagas não remuneradas, de acordo com a carga horária semanal e o nível de ensino a que o estagiário esteja vinculado.

Parágrafo único – O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres do Ensino Médio, todos de natureza Pública.

Art. 2º – Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público.

§1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), de educação profissional, ou escolas de educação especial.

§2º Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 06 (seis) meses para conclusão do curso.

§3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

§ 4º Na seleção dos estagiários será sempre considerado o fator renda como critério de classificação, tendo prioridade sobre os demais, àqueles cuja renda seja de até ¼ de salário mínimo.

Art. 3º – O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III – valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV – contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V – correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º – A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º – O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 7º – No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Parágrafo único – Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 9º – A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10 – Compete aos agentes de integração:

I – pesquisar e identificar a existência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II – prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III – selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do §1s do art. 1s desta Lei, e encaminha-los à Administração Municipal.

Art. 11 – O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, sendo permitida renovação por igual período.

§1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

§2º Extingue-se o estágio:

I – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II – pelo decurso do período de 04 (quatro) anos;

III – por desistência, por escrito, do estagiário;

IV – por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 (noventa) dias;

V – por conclusão do curso;

VI – Por indisciplina;

VII – em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VIII – por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 – O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Jatobá, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 13 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual o superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Outubro de 2022

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI 048/2022

Em atendimento ao que preconiza a Lei de Responsabilidade fiscal, o referido projeto de Lei tem o seguinte impacto Financeiro:

1. Quantidade de Bolsas a serem Ofertadas:

- **Ensino Superior:** 50 bolsas no Valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais/mês)
- **Ensino Médio:** 50 bolsas no valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais/mês)
- **Ensino Técnico:** 50 bolsas no valor R$ 606,00 (seiscentos e seis reais/mês)
- **EJA:** 50 bolsas no valor de R$ 606,00 (seiscentos e seis reais/mês).

- **Impacto Financeiro no exercício 2023:** R$ 1.454.400,00 (Um Milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

- **Impacto Financeiro no exercício 2024:** R$ 1.454.400,00 (Um Milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

- **Impacto Financeiro no exercício 2025:** R$ 1.454.400,00 (Um Milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Total do Impacto Financeiro para os 3 exercícios: R$ 4.363.200,00 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Jatobá/PE, 11 de outubro de 2022

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Jatobá-PE
RECEBIDO
Em 14 / 10 / 2022
AS: 11:05 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Jatobá – PE, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata da regulamentação do programa de estágio, abrangendo estudantes de quaisquer instituições de ensino médio, superior ou curso profissionalizante.

Tendo em vista, que o número de estudantes vem crescendo consideravelmente em nosso município, faz-se importante a implementação da presente lei, pois, juntamente com a maior procura por esse tipo de atividade, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando esse grande avanço estudantil, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de estágio, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

A intenção, é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no que toca os estagiários.

Deste modo, ao submeter em caráter de "URGÊNCIA" o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com